

**Agrupamento de Escolas Monte da Lua**

**Regimento dos  
Jardins de Infância**  
Departamento da Educação Pré-escolar

JULHO 2019

# Índice

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I - ÓRGÃOS DE GESTÃO</b>	<b>4</b>
Artigo 1º - Departamento de Educação Pré-Escolar	4
Artigo 2º - Quadro de Competências	5
Artigo 3º - Educadores de Infância	5
Artigo 4º - Conselho de Docentes (CD)	6
<b>CAPÍTULO II- COMPONENTES DO JARDIM DE INFÂNCIA</b>	<b>6</b>
Artigo 5º - Componentes	6
Artigo 6º - Componente Educativa	6
Artigo 7º - Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)	7
<b>CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO</b>	<b>7</b>
Artigo 8º - Admissão e Constituição dos Grupos	7
Artigo 9º - Calendário Escolar	8
Artigo 10º - Horário de Funcionamento	8
Artigo 11º- Horário dos Docentes	9
Artigo 12º - Horário dos Assistentes Operacionais	9
Artigo 13º - Faltas	9
<b>CAPÍTULO IV - PÚBLICO ALVO</b>	<b>9</b>
Artigo 14º - Matrícula/Renovação	9
Artigo 15º - Anulação de matrícula/Desistências	10
Artigo 16º - Normas gerais a observar	11
Artigo 17º - Higiene e Segurança das Crianças	11

<b>Artigo 18º - Visitas de Estudo</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO V -ESTRUTURAS DE APOIO</b>	<b>13</b>
<b>Artigo 19º -Município e Outros Membros da Comnidade</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO VI - DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>13</b>
<b>Artigo 20º - Responsabilidade de execução</b>	<b>13</b>

## INTRODUÇÃO

O presente regimento visa regular e ordenar as relações existentes entre os Jardins de Infância e os vários elementos da Comunidade Educativa, na qual estão inseridos. Estão aqui definidas as normas que todos os elementos deverão conhecer e cumprir de modo respeitável, para que assim seja possível a concretização dos objetivos definidos na lei, para a Educação Pré-Escolar.

De acordo com o estipulado no Decreto Lei 5/97, 10 fevereiro, artigo 2º, a Educação Pré-Escolar é a "primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita relação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário"

A educação pré-escolar destina-se às crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no 1º ciclo do ensino básico e é ministrada em salas de Jardim de Infância (JI).

A Educação Pré-Escolar tem por base os objetivos enunciados na Lei de bases do sistema educativo, Decreto-Lei nº 49/2005 de 30 de agosto:

- Estimular as capacidades de cada criança e favorecer a sua formação e o desenvolvimento equilibrado de todas as suas potencialidades;
- Contribuir para a estabilidade e a segurança afetivas da criança;
- Favorecer a observação e a compreensão do meio natural e humano para melhor integração e participação da criança;
- Desenvolver a formação moral da criança e o sentido da responsabilidade, associado ao da liberdade;
- Fomentar a integração da criança em grupos sociais diversos, complementares da família, tendo em vista o desenvolvimento da sociabilidade;
- Desenvolver as capacidades de expressão e comunicação da criança, assim como a imaginação criativa, e estimular a atividade lúdica;
- Inculcar hábitos de higiene e de defesa da saúde pessoal e coletiva;
- Proceder à despistagem de inaptações, deficiências ou precocidades e promover a melhor orientação e encaminhamento da criança.

As Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar (OCEPE) são o seu referencial pedagógico. Decorrentes dos seus fundamentos articulados, são desenvolvidas as seguintes Áreas de Conteúdo:

- Área de Formação Pessoal e Social;

- Área de Expressão e Comunicação, que compreende quatro domínios e quatro subdomínios:

- Domínio da educação física;
- Domínio da educação artística;
  - ✓ Subdomínio das artes visuais
  - ✓ Subdomínio do jogo dramático/teatro
  - ✓ Subdomínio da música
  - ✓ Subdomínio da dança.
- Domínio da linguagem e abordagem à escrita;
- Domínio da matemática;

- Área de Conhecimento do Mundo.

## **CAPÍTULO I**

### **Órgãos de Gestão**

#### **Artigo 1º**

#### **Departamento de Educação Pré-Escolar**

Os departamentos são estruturas de orientação educativa de um agrupamento, que têm como objetivo a coordenação pedagógica e a necessária articulação curricular e ainda o desenvolvimento de medidas que reforcem o sucesso educativo.

O Departamento de Educação Pré-Escolar, enquanto estrutura de gestão intermédia, desenvolve a sua ação numa cooperação entre todos os docentes que o integram e destes com os órgãos de administração e gestão do Agrupamento, assegurando a adequação do processo ensino/aprendizagem às características e necessidades de todas as crianças.

## **Artigo 2º**

### **Quadro de Competências**

Ao Departamento da Educação Pré-Escolar compete:

- Elaborar o Regimento do Conselho de Docentes da Educação Pré-escolar, e proceder à sua alteração e/ou revisão, sempre que se justifique;
- Assegurar a concretização das decisões do Conselho Geral, do Conselho Pedagógico e da Direção;
- Analisar, refletir e/ou propor soluções sobre todos os assuntos da vida escolar das crianças, nomeadamente sobre práticas educativas e administrativas e seus contextos;
- Assegurar de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do Agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento dos projetos implementados;
- Planificar o trabalho colaborativo e refletir sobre as práticas desenvolvidas;
- Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e de avaliação das aprendizagens;
- Proceder à análise e ao debate de assuntos de âmbito didático-pedagógico procurando sempre que possível o envolvimento dos Jardins de Infância e da Comunidade;
- Colaborar na elaboração do Projeto Educativo do Agrupamento, do Plano Anual de Atividades e do Regulamento Interno do Agrupamento;
- Identificar as necessidades a nível de formação de docentes.

## **Artigo 3º**

### **Educadores de Infância**

As funções dos Educadores de Infância estão definidas no Dec-Lei nº 241/2001, de 30 de agosto, que define o perfil de desempenho profissional do educador de infância.

## **Artigo 4º**

### **Conselho de Docentes (CD)**

O Conselho de Docentes da Educação Pré-escolar, é constituído por todos os docentes em exercício nos Jardins de Infância do Agrupamento de Escolas Monte da Lua. O coordenador pode, ou não, ter grupo.

Reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que é convocado pelo coordenador, ou a requerimento de um quarto dos seus membros e/ou por iniciativa do Diretor do Agrupamento.

## **CAPÍTULO II**

### **Componentes do Jardim de Infância**

## **Artigo 5º**

### **Componentes**

As componentes a desenvolver no Jardim de Infância são a componente educativa e as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF).

## **Artigo 6º**

### **Componente Educativa**

A componente educativa, constituída por atividades pedagógicas, desenvolve-se de acordo com:

- As Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar (OCEPE);
- O Projeto Educativo do Agrupamento;
- O Plano Anual de Atividades (PAA) aprovado no início do ano letivo pelo Conselho Geral;
- O Plano de Grupo definido por cada docente de acordo com o seu grupo.

## **Artigo 7º**

### **Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)**

As Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), previstas na portaria 644A/2015, desenvolvem-se nos estabelecimentos de educação e de ensino, segundo o enquadramento previsto no Regulamento Municipal do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres” – Componente de Apoio à Família, revisto e alterado a 23 de abril de 2018, conforme Aviso nº 9911/201, Publicação Diário da República nº 142/2018 de 25 de julho, Série II.

As AAAF asseguram o acompanhamento das crianças na Educação Pré-escolar antes e/ou depois do período diário das atividades letivas e durante os períodos de interrupção destas.

As AAAF decorrem, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares, sendo obrigatória a sua oferta pelo Agrupamento.

A planificação das Atividades de Animação e de Apoio à Família é da responsabilidade dos órgãos competentes do Agrupamento e terá por base o Projeto Educativo, o Plano Anual de Atividades do Agrupamento e as necessidades dos alunos e das famílias.

Reúnem trimestralmente, o coordenador de estabelecimento, o/s educador/es titulares de grupo, a/s monitora/s e/ou um representante da entidade gestora para a planificação das atividades a desenvolver anualmente e nas quatro interrupções letivas (Natal, Carnaval, Páscoa e Verão). Estas planificações têm de ter o parecer favorável do CP e ser aprovadas em CG. Para além das reuniões de planificação, no final de cada período letivo, a equipa reúne para avaliação das atividades realizadas.

É da responsabilidade dos educadores titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF, tendo em vista garantir a qualidade das atividades desenvolvidas.

## **CAPÍTULO III**

### **Organização**

## **Artigo 8º**

### **Admissão e constituição dos Grupos**

A admissão das crianças é feita de acordo com o Despacho anual emitido pelo Ministério da Educação.

Na constituição dos grupos são respeitados critérios de heterogeneidade (género e idade) de acordo com o contemplado nas Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar (OCEPE) e os definidos pelo Conselho Pedagógico do Agrupamento.

De acordo com a legislação em vigor, os grupos da educação pré-escolar podem reduzir o número de crianças, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo este incluir mais de duas nestas condições.

### **Artigo 9º**

#### **Calendário Escolar**

Será estabelecido no início do ano letivo, de acordo com as orientações emanadas pelo ME para todos os estabelecimentos de ensino da rede pública.

### **Artigo 10º**

#### **Horário de Funcionamento**

A componente educativa compreende 5 (cinco) horas diárias, distribuídas por dois períodos: das 9.00h (nove horas) às 12.00h (doze horas) e das 13h15m (treze horas e quinze minutos) às 15h15m (quinze horas e quinze minutos).

A tolerância para a entrada é de 15 (quinze) minutos, no período da manhã.

Sempre que uma criança chegue atrasada, devem os acompanhantes evitar interromper as atividades letivas não permanecendo nas instalações para além do tempo estritamente necessário, a fim de não perturbarem as atividades letivas em curso.

O intervalo para o almoço e recreio, corresponde ao tempo que medeia os dois períodos letivos.

O acompanhamento das refeições e supervisão do serviço de refeições escolares é da responsabilidade conjunta dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino e da Câmara Municipal Sintra, através do Departamento de Educação e suas Divisões, em moldes a definir de acordo com cada uma das situações.

## **Artigo 11º**

### **Horário dos Docentes**

O horário dos Educadores de Infância é de 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo vinte e cinco horas letivas e dez horas que incluem a componente de estabelecimento e a componente individual de trabalho.

## **Artigo 12º**

### **Horário dos Assistentes Operacionais**

O horário dos Assistentes Operacionais (AO) é de 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo as mesmas distribuídas pela Direção e Coordenadores de Estabelecimento, de acordo com a legislação em vigor e com as necessidades do estabelecimento.

## **Artigo 13º**

### **Faltas**

Perante falta do Educador de Infância ou da Assistente Operacional, a Direção do Agrupamento tomará as medidas adequadas.

Nestas situações, sempre que possível, as crianças manter-se-ão em atividade na sua sala. Nessa impossibilidade, desenvolverão as suas atividades noutra sala do estabelecimento de educação e ensino.

## **CAPÍTULO IV**

### **Público Alvo**

## **Artigo 14º**

### **Matrícula/Renovação**

Todas as crianças podem pedir matrícula na educação pré escolar desde que completem três anos até 15 de setembro e ainda não tenham a idade correspondente à entrada no 1º ciclo.

A matrícula de crianças, na educação pré-escolar, que completem três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nos grupos já constituídos, depois de aplicadas as prioridades segundo a legislação em vigor.

A matrícula, na educação pré-escolar, das crianças que completam três anos de idade entre 1 de janeiro e o final do ano letivo, pode ser feita ao longo do ano letivo, e é aceite definitivamente desde que haja vaga, depois de aplicadas as prioridades segundo a legislação em vigor, podendo iniciar a frequência a partir da data em que perfaz a idade mínima de frequência da educação pré-escolar.

O pedido de matrícula para a frequência do Jardim de Infância efetua-se nos prazos legais, no site <http://portaldasmatriculas.edu.gov.pt> ou nos serviços administrativo/secretaria de cada Agrupamento, de acordo com as orientações do Ministério da Educação.

O pedido de matrícula efetuado fora do prazo legal, será realizado presencialmente nos serviços administrativos.

A renovação de matrícula efetua-se no final do ano letivo, de acordo com as instruções emanadas da Direção.

## **Artigo 15º**

### **Anulação de Matrícula/ Faltas Injustificadas**

Sempre que uma criança deixe de frequentar o JI, deverá o Encarregado de Educação proceder à anulação da matrícula presencialmente nos serviços administrativos, por escrito endereçado à Direção, ou através de e-mail para o educador respetivo, para a Direção do Agrupamento ou para os serviços administrativos.

Caso a criança falte dez dias úteis consecutivos sem justificação, o Encarregado de Educação será contactado por telefone ou e-mail, no sentido de se obter informação sobre a criança e a continuação do interesse de frequência do JI.

Se não se obtiver qualquer resposta, o educador contacta a Direção, que enviará carta registada para a morada do Encarregado de Educação e dez dias úteis após o envio da mesma, se a situação não estiver regularizada, a matrícula será anulada.

## **Artigo 16º**

### **Normas gerais a observar**

Por razões de segurança, nenhuma criança deverá permanecer no estabelecimento mesmo que acompanhada, nem antes nem depois dos horários estabelecidos.

Os adultos do Estabelecimento de Educação e Ensino não se responsabilizam por brinquedos ou objetos que as crianças tragam.

Todas as faltas das crianças deverão ser comunicadas antecipadamente, sempre que possível, ao Educador pelo seu Encarregado de Educação, justificando o motivo e o período previsto de ausência.

As crianças estão abrangidas por um seguro escolar, dentro do horário estabelecido para o funcionamento das atividades diárias e das AAAF.

## **Artigo 17º**

### **Higiene e Segurança das Crianças**

Todas as crianças devem ser entregues pessoalmente no Jardim de Infância ao respetivo Educador ou ao Assistente Operacional.

As crianças só poderão sair do Jardim de Infância acompanhadas pelas pessoas autorizadas pelo Encarregado de Educação, no registo individual da criança. No caso de surgir um imprevisto, o Encarregado de Educação deverá fazer chegar a informação por escrito ou por telefone à escola. Neste caso, será necessário a pessoa identificar-se.

As crianças não poderão sair do estabelecimento com menores de idade, salvo autorização por escrito do Encarregado de Educação de ambos os menores.

O registo individual da criança, deverá ser atualizado, sempre que haja alterações.

Em caso de doença súbita ou mal-estar da criança, os Pais/Encarregados de Educação serão informados telefonicamente, no sentido de virem buscar a criança ao Jardim de Infância.

Será solicitado aos pais/Encarregados de Educação na primeira reunião de pais, autorização para a administração de medicamento (paracetamol) em situação de febre ou dor aguda que possa ocorrer em contexto escolar, tentando o educador proceder em primeiro lugar ao contacto telefónico do Encarregado de Educação. Sempre que se

considere a situação grave ou em caso de dúvida, deverá o docente ou o assistente operacional telefonar para a saúde 24.

Caso o aluno tenha necessidade imprescindível de tomar medicamentos durante o horário de frequência no estabelecimento de educação e ensino, os pais/encarregados de educação deverão comunicar ao educador, por escrito (em declaração assinada pelo encarregado de educação), a dosagem e o horário de administração dos mesmos, bem como qualquer outra informação que entendam pertinente. Os medicamentos devem ser sempre entregues ao adulto que recebe a criança, na chegada à escola e recolhidos no fim do dia.

Em caso de doença, a criança deverá permanecer em casa o tempo necessário, estipulado pelo seu médico assistente. No seu regresso deverá fazer-se acompanhar de declaração médica, a atestar a sua recuperação, quando a ausência for superior a cinco dias. No caso de suspeita de doença infeto-contagiosa a criança só poderá regressar ao Jardim de Infância com declaração médica.

Todas as situações de alergias e intolerâncias graves, deverão ser comunicadas ao Educador e assinaladas no registo individual da criança. Todos os profissionais que estão diretamente relacionados com a criança terão acesso a esta informação.

Em caso de acidente, a criança será acompanhada ao serviço de urgências. De acordo com a gravidade da situação, será acompanhada por um assistente operacional ou aguardar-se-á pela chegada dos Pais/ Encarregado de Educação ao Estabelecimento.

A criança deverá sempre apresentar-se em boas condições de higiene e asseio. No caso de a criança ser portadora de parasitas (pediculose e outros) o Encarregado de Educação deverá proceder à desparasitação do seu educando e deverá avisar os docentes e/ou Assistentes Operacionais para que se possam tomar as necessárias medidas de prevenção junto dos restantes Encarregados de Educação.

As crianças só podem entrar no Jardim de Infância depois de retiradas as fraldas. A esta regra existem exceções que deverão ser avaliadas mediante o processo individual da criança.

## **Artigo 18º**

### **Visitas de Estudo**

Todas as visitas de estudo terão de ser autorizadas pelos Pais/Encarregados de educação em reunião de pais e posteriormente assinadas em suporte de papel, no qual deverá constar, data, local e objetivos da visita, hora da saída e hora prevista da chegada e custo da mesma.

As saídas dentro da localidade, também têm de ser autorizadas pelos Pais/Encarregados de educação em reunião de pais e assinadas em suporte de papel.

## **CAPÍTULO V**

### **Estruturas de apoio**

#### **Artigo 19º**

##### **Município e outros membros da comunidade**

São parceiros no processo educativo, diversas entidades externas, tais como: Autarquia, Junta de Freguesia, Centro de Saúde, Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, Polícia de Segurança Pública, Escola Segura, Guarda Nacional Republicana, Proteção Civil, Bombeiros, entre outras.

## **CAPÍTULO VI**

### **Direitos e Deveres da Comunidade Escolar**

Os direitos e deveres da Comunidade Escolar encontram-se referidos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e no Regulamento Interno do Agrupamento.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 20º**

##### **Responsabilidade de execução**

O Educador de Infância é responsável pela implementação e cumprimento do presente Regimento Interno.